

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC nº **14.0311.0001398/2020-7**
REPRESENTANTE: **LUIZ HENRIQUE VIOTTO**
REPRESENTADO: **MUNICÍPIO DE JALES**

ASSUNTO: *Apurar lesão concreta à ordem urbanística pelo Município de Jales, diante da existência de imóveis públicos sem calçamento/mureta, conforme determina o artigo 9º da Lei Municipal nº 4.668, de 24 de julho de 2017, e o artigo 17, Lei Complementar nº 303, de 1º de março de 2019 (Código de Posturas do Município de Jales).*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do Promotor de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo de Jales, Dr. **EDUARDO HIROSHI SHINTANI** e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE JALES**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal **LUIS HENRIQUE MOREIRA**, acompanhado pelo Procurador Geral do Município, Dr. **BENEDITO DIAS DA SILVA FILHO**, OAB/SP 238.948, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL nº 14.0311.0001398/2020-7**, com base nos elementos coligidos, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347/85, e do Ato Normativo nº 484-CPJ de 05.10.2006, e demais normas correlatas, **CONSIDERANDO**:

CONSIDERANDO a representação protocolizada sob o nº 739/2019-PJJales, de autoria do então vereador **LUIZ HENRIQUE VIOTTO** dando conta do descumprimento pelo **MUNICÍPIO DE JALES** ao disposto no artigo 6º da

referida Lei Municipal, isto é, da existência de imóveis públicos sem o adequado calçamento e mureta de alvenaria;

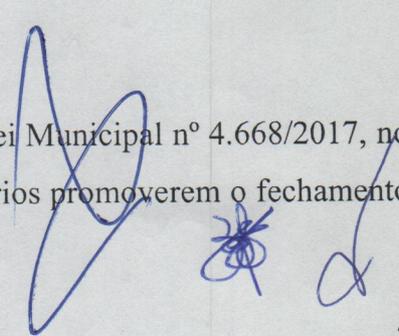
CONSIDERANDO a informação do MUNICÍPIO DE JALES, por meio do Ofício nº 330/2019 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, acerca da confirmação da falta de levantamento dos prédios públicos que não possuem as calçadas/muretas e do respectivo cronograma de adequação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal outorgou ao Ministério Público a função de velar pela proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, promovendo o inquérito civil, a ação civil pública e demais medidas que se façam necessárias a esse mister;

CONSIDERANDO a atribuição do órgão do Ministério Público para zelar pela efetiva aplicação das normas de uso e ocupação do solo urbano, cuidando para que as edificações, obras, atividades e serviços observem as posturas urbanísticas, especialmente aquelas concernentes ao zoneamento, à estética, à segurança, à salubridade e funcionalidade urbanas (Manual de Atuação Funcional dos Promotores de Justiça do Estado de São Paulo, artigo 452);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 182, da Constituição Federal, *“a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”*;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.668/2017, no seu artigo 6º, disciplina a obrigatoriedade dos proprietários promoverem o fechamento



com mureta e a construção de calçamento destinado ao passeio público, nos lotes ou áreas com frente para qualquer via de circulação pública dotada de guia e sarjeta.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 303, de 1º de março de 2019, no seu artigo 17, determina que *“Cabe ao proprietário de imóvel lindeiro a via pública a construção do passeio público em frente à testada a respectiva, sua manutenção e sua conservação em perfeito estado”*.

Diante de tais fatos, celebram acordo, firmando o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

1 – O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE JALES reconhece a existência de imóveis de titularidade do MUNICÍPIO DE JALES em desacordo com a Lei Municipal nº 4.668, de 24 de julho de 2017, e o artigo 17, Lei Complementar nº 303, de 1º de março de 2019 (Código de Posturas do Município de Jales), conforme levantamento informado no Ofício nº 716/2022/SMOIDU/FMSF (Resposta Município de Jales (8091972);

2 – Desse modo, o **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE JALES**, diante do longo lapso temporal já decorrido, tencionando a solução integral da questão urbanística, assume a **obrigação de fazer** consistente na regularização dos imóveis relacionados no ANEXO I, nos prazos previstos no ANEXO II (ano de 2023/2024), do Ofício nº 716/2022/SMOIDU/FMSF (Resposta Município de Jales (8091972), aos termos da Lei Municipal nº 4.668, de 24 de julho de 2017, e o artigo 17, Lei Complementar nº 303, de 1º de março de 2019 (Código de Posturas do Município de Jales), mediante a construção de calçamentos e muretas;

3 – Obrigação de fazer consistente em comprovar nos autos do inquérito civil, semestralmente, por meio de documentos hábeis (fotografias, laudos,

termo de verificação de obras e etc.), a conclusão de todas as obras de regularização (calçamento/mureta) nos termos do acordado no **item 2 acima**;

4 – O Ministério Público reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento do presente acordo, diretamente ou por terceiros, nas circunstâncias que julgar convenientes;

5 – Em caso de descumprimento das cláusulas acima, sem prejuízo da propositura de ação civil pública, o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de **multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, a ser devidamente atualizada, independente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação em vigor. A multa em que vier a incidir o **COMPROMISSÁRIO** deverá ser depositada na conta do Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados (Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989; artigo 13 da Lei nº 7.347/85), após a sua atualização monetária, que terá por termo inicial esta data e por termo final a data do efetivo pagamento;

6 – A imposição de multa não impedirá o ajuizamento de execução específica das obrigações de fazer ou não fazer estipuladas neste termo, em não cumprindo o **COMPROMISSÁRIO** com o pactuado neste ato;

7 – Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais ou regulamentares;

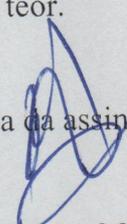
8 – **No prazo de 15 dias**, o presente termo deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jales, na rede mundial de computadores, de preferência em *link* específico sob a denominação “TAC’s e recomendações do Ministério Público” (ou semelhante);

9 – O Exmo. Prefeito Municipal **LUIS HENRIQUE MOREIRA** assume a **obrigação de fazer** consistente em encaminhar, até o último dia do(s) seu(s) mandato(s), o presente termo ao seu sucessor, mediante recibo, acompanhado de ofício com relatório detalhado das providências por ele adotadas para o integral cumprimento do TAC;

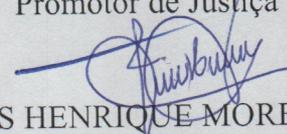
10 – Este compromisso produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo Inquérito Civil pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do Art. 84, § 3º, do Ato Normativo nº 484-CPJ de 05.10.2006.

E por estarem de acordo, firmam o presente, que vai assinado pelas partes, em quatro vias de igual teor.

Jales, data da assinatura


EDUARDO HIROSHI SHINTANI

Promotor de Justiça


LUIS HENRIQUE MOREIRA

Prefeito Municipal de Jales


BENEDITO DIAS DA SILVA FILHO

OAB/SP 238.948

Procurador Geral do Município